

Cristina

PROCESSO N.º SC 01118 _____

ANO 1983



Secretaria de Estado da Cultura

PROCESSO N.º SC 01118

INTERESSADO:	ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO
PROCEDÊNCIA:	
DATA:	18.03.83
ASSUNTO:	Contestação no processo de tombamento do imóvel situado à Rua Pirapitingui, nº. 141.

02
/

GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL
GERALDO FACÓ VIDIGAL
FERNANDO COSTA CARVALHO VIDIGAL

ADVOGADOS
RUA LÍBERO BADARÓ, 377-CJ. 2002
TEL. 34-6258

EXMO. SR. SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(CONDEPHAAT - PROCESSO Nº 22.365/82)

Ernesto Dias de Castro Filho, qualificado no instru-
mento de mandato em anexo, vem, por seu advogado abaixo assinado,
impugnar a pretensão, do Condephaat, de tombamento do imóvel de
sua propriedade situado à Rua Pirapitingui, nº 141 (Processo
Condephaat nº 22.365/82), pelos seguintes fundamentos:

P R E L I M I N A R M E N T E

1. O tombamento pretendido é injustificável.
2. Em qualquer caso, o tombamento significaria expropriação de elementos do direito de propriedade do impugnante e só poderia realizar-se mediante prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos do artigo 153, § 22, da Constituição do Brasil.

A indenização referida só não seria devida nas expropriações realizadas enquanto vigeu a carta constitucional fascista de 1937, porque as palavras finais do inciso 14, do artigo 122, daquela carta, haviam amesquinhado o direito de propriedade e retirado dela a proteção constitucional.

Restaurada, nas Constituições de 1946, 1967 e 1969 a garantia constitucional à propriedade, ilícito é o dano enorme que se infligiria ao impugnante, pelo tombamento — e esse só se

SEC. DE ESTADO DA CULTURA

18 MAR 16 01 88 001625

PROTOCOLO
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

29AG085 0020297

PROTOCOLO

GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL
GERALDO FACÓ VIDIGAL
FERNANDO COSTA CARVALHO VIDIGAL

ADVOGADOS
RUA LÍBERO BADARÓ, 377 - C.J. 2002
TEL. 34-6258

. 2 .

rã viável mediante a prévia e justa indenização em dinheiro que a Constituição do Brasil prevê.

3. O tombamento do imóvel à Rua Pirapitingui, nº 141, representaria ofensa aos requisitos do Decreto Lei Federal nº... 25, que rege o patrimônio histórico e artístico nacional.

Em seu artigo 1º, o Decreto Lei nº 25 só admite se incluam no patrimônio histórico e artístico do país os bens

"cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico".

O Decreto Lei Estadual nº 149/69 e o Decreto Estadual sem número de 19 de dezembro de 1969, entretanto, suprimiram as exigências federais de excepcional valor e de vinculação a fatos memoráveis. A supressão é indevida e não tem valor.

Segundo a hierarquia das leis, nunca poderia lei estadual, em matéria de competência da lei federal, legislar com ofensa a limitações introduzidas por lei federal.

Só seria admissível o tombamento do imóvel de nº 141 da Rua Pirapitingui se estivesse caracterizado seu valor excepcional ou sua vinculação a fatos memoráveis da história. Não é esse o caso. Quer nos autos, quer em pareceres do Condephaat ou de sua assessoria — jamais se afirmou a existência de tais requisitos, que de fato não estão presentes, no caso. Nulo seria também o tombamento, pois, desse ângulo.

4. E, na verdade, é inconstitucional o Decreto-Lei Estadual nº 149/69.

De fato, o artigo 8º da Constituição do Brasil estabelece, em seu inciso XVII, letra b, que só à União compete legislar sobre direito civil. Nessa matéria — e portanto no que diz respeito ao direito de propriedade — não possui sequer o Esta-

GOB. DE COLOMBIA

18 MAR 16 01 88 001625

PROCESO
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL
GERALDO FACÓ VIDIGAL
FERNANDO COSTA CARVALHO VIDIGAL

ADVOGADOS
RUA LIBERO BADARÓ, 377-CJ. 2002
TEL. 34-6258

. 3 .

do competência supletiva para legislar, como se vê do disposto no parágrafo único do mesmo artigo 8º da Constituição.

Não compete, pois, ao Estado restringir por qualquer forma a propriedade privada, por lei que discipline tombamento. Inconstitucional é, por esse motivo, o Decreto-Lei Estadual nº. 149/69.

Dessa forma, decisão da autoridade estadual que vedasse o pleno uso, gozo ou disponibilidade de propriedade constituiria, mais do que expropriação indireta, ofensa a direito líquido e certo.

Írrito, seria, portanto o tombamento.

M É R I T O

No mérito, não pode ser decretado o tombamento pretendido.

A casa à Rua Pirapitingui, nº 141, nem se vincula a quaisquer fatos memoráveis da história do Brasil, nem possui excepcional valor artístico.

Só no elitismo de alguns se funda a disparatada pretensão de tombamento.

Por todo o exposto confia o impugnante em que será afastada por V.Exa. a pretensão, liberando-se da ameaça de tombamento o imóvel à Rua Pirapitingui, nº 141.

Assim o impõe

a

J U S T I Ç A

18-III-83

OAB-5251

~ 50

SEC. DE ESTADO DE CULTURA

18 MAR 16 01 3 001625

PROTICOLO
SEC. COMUN. ADMINISTRATIVA

GOV. DE ESTADO DA COLÔMBIA

18 MAR 1961 001625

PROTÓCOLO
SEC. COMMUN. ADMINISTRATIVA

[Faint, illegible text, possibly a memorandum or official communication]

[Faint signature or handwritten notes at the bottom of the page]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 06

do Processo n.º 01118/83 (a)

Interessado:

Ernesto Dias de Castro Filho

Assunto:

*Contestações no processo de
tombamento do imóvel situado
à rua Tropicatingui 20141*

*A' douta Consultoria
jurídica.*

O.S. em 22/03/83

FLÁVIO PRESTES
Chefe de Gabinete

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 07

folha... de informação

J. Paulo em 22 de 03 de 1983

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º *07*

do Processo n.º 01118/83 (a)

Interessado ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO

Assunto Contestação no processo de tombamento do imóvel situado à Rua Pirapitingui, nº 141

Inf. nº 278/83-CJ/SC

Senhor Chefe de Gabinete

Pedimos a juntada ao processo Condephaat nº 22 365-82, a fim de, se for o caso, nos manifestarmos.

CJ/SC, 22 de março de 1983

[Assinatura]
RENATO PINTAUDI MACEDO

Procurador Subchefe Nível I
Chefe da Consultoria Jurídica

Ao CONDEPHAAT, conforme proposta pela C.J.

C.S. eee. 27/03/83

[Assinatura]
FLAVIO PRESTES
Chefe de Gabinete

RPM/ma



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 1607 08

do P. CONDEPHAAT n.º 22365 / 82 (a)
PROCESSO - SC 01118 / 83

Interessado :

ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO

Assunto :

CONTESTAÇÃO NO PROCESSO DE TOMBAMENTO DO IMÓVEL SITUADO
À RUA PIRAPITINGUI, 141

INFORMAÇÃO SE-001/83

Preliminarmente, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete, pedindo a remessa à douta Consultoria Jurídica da Pasta para, se for o caso, manifestar-se, face à solicitação contida à fls.7, do Processo/SC-01118/83, juntado a este.

CONDEPHAAT em, 13 de abril de 1983.

JUDITH MONARI
Diretora Técnica Subst^a
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 09

do Processo SC n.º 1118./1983 (a) llf


Interessado: Ernesto Dias de Castro Filho

Assunto: Contestação no processo de tombamento do imóvel
situado à Rua Pirapitingui, nº 141.

À douta Consultoria Jurídica
conforme proposto pelo CONDEPHAAT.

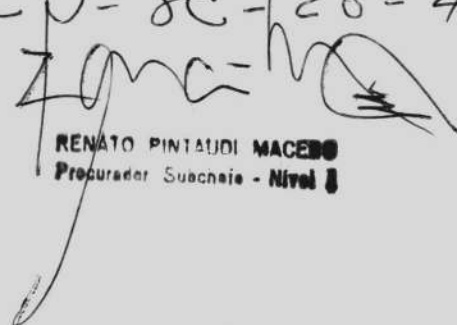
GS., em 18 de abril de 1983

FP/sal.


FLÁVIO PRESTES
Chefe de Gabinete

À Procurador Romano Cristiano

CU-SC-20-4-83


RENATO PINTAUDI MACEDO
Procurador Substituto - Nível 3

Segue , juntad... nesta data, ~~documento~~ rubricad... sob n.º 10
folha... de informação

J. Paulo em 03 de maio de 1983

(a) 



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º
do..... Processo n.º 1118 / 83 (a) (apenso: proc. 22.365/82-CONDEPHAAT)

Interessado ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO

Assunto Contestação no processo de tombamento de imóvel situado à Rua Pitapitingui, nº 141.

Inf. nº 458/83-CJ/SC

Senhor Chefe da CJ

Em seu art. 142, caput, o Decreto nº 13.426, de 16-03-79, assim dispõe: "O tombamento de bens se inicia pela abertura do processo respectivo, por solicitação do interessado ou por deliberação do Conselho, tomada ex-officio".

No presente caso, não consta dos autos principais (proc. 22.365/82) qualquer deliberação do Egrégio Conselho referente aos imóveis nrs. 111, 141 e 159 da rua Pirapitingui, nesta cidade de São Paulo. Tal falha deve, a nosso ver, ser preliminarmente sanada, para que o processo possa ter seu andamento normal.

Sugerimos, pois, a volta ao CONDEPHAAT, para que, em caráter preliminar, sejam tomadas as providências necessárias.

CJ/SC, 03 de maio de 1983.

ROMANO CRISTIANO
Procurador do Estado

RC/mcf

Segue , juntad^a nesta data, ^{documento} _____ rubricad^a sob n.º 11
folha... de informação

CJ em 04 de maio de 1983

(a) mpj



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º 11
do.....Processo.....n.º 1118...../.....83..... (a)..... mcf.....

Interessado ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO

Assunto Contestação no processo de tombamento do imóvel situado à Rua Pirapitingui, nº 141.

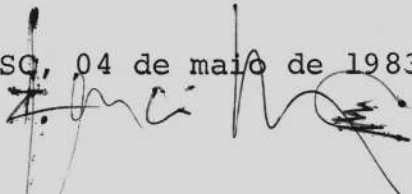
Inf. nº 463/83-CJ/SC

Senhor Chefe de Gabinete

Pela remessa dos processos ao CONDEPHAAT, a fim de atender à "Inf. nº 458/83-CJ/SC", com a qual concordamos.

Após as providências necessárias, nos manifestaremos, se for o caso.

CJ/SC, 04 de maio de 1983.


RENATO PINTAUDI MACEDO
Procurador Subchefe Nível I
Chefe da Consultoria Jurídica

RPM/mcf

Segue juntad a nesta data, documento rubricad a sob n.º 12
folha... de informação
S. E. G. S. em 11 de maio de 1983
em
(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

fls. 12


do Processo n.º 01118/83-SC, apenso nº 22365/82-CONDEPHAAT
do n.º (a).....

Interessado: ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO

Assunto: Contestação no processo de tombamento do imóvel situado
à Rua Pirapitingui, nº 141.

Ao CONDEPHAAT, tendo em vista a manifes-
tação da C.J. de fls. 10/11.

GS., em 11 de maio de 1983


FLAVIO PRESTES
CHEFE DE GABINETE

JF/en



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

ATA Nº 523

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTI CO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, realizou a sua 523a. Sessão Ordinária aos nove dias do mês de novembro de 1982, às 09:00 horas da manhã, em dependências da Secretaria de Estado da Cultura, à rua Líbero Badaró nº 39, 13º andar. Estiveram presentes à reunião os Conselheiros: Presidente Aziz Nacib Ab'Sáber, representante da Divisão de Museus; Vice-Presidente Murillo Marx, representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP; Augusto Humberto Vairo Titarelli, representante do Departamento de Geografia da USP; Pe. Jamil Nassif Abib, representante da C.N.B.B.; Mário Savelli, representante do Instituto Histórico e Geográfico Guarujá-Bertioga; Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses, representante do Departamento de História da USP; Randau de Azevedo Marques, representante da Secretaria de Cultura; José Leandro de Barros Pimentel, representante do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo; Dorath Pinto Uchôa, representante do Instituto de Pré-história da USP e Antonio Luiz Dias de Andrade, representante da Secretaria do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - SPHAN. Honraram a Sessão Ordinária do CONDEPHAAT, sob convite do Conselho, alguns dos membros do "Grupo de Apoio", de alto nível técnico e cultural, nomeados pelo Senhor Secretário da Cultura; João Carlos Gandra Martins (D.O.E. 16/10/82 e 05/11/82), a saber: Antonio Augusto Arantes Neto, Paulo Afonso Leme Machado, Helmut Troppmair, Miguel Julianos e Silva, Flávio Império e José Sebastião Witter. A Sessão Ordinária nº 523 foi o ponto culminante de uma série de sessões preparatórias ocorridas em 06/10, 13/10, 19/10, 26/10 e 03/11/82. O Presidente do Conselho Aziz Nacib Ab'Sáber, empossado no dia 03/11/82, explicou aos Conselheiros e Assessores presentes algumas das tarefas desenvolvidas nas reuniões preparatórias. Nessas ^(cinco) sessões prévias, que contaram com a presença da maior parte dos membros indi-

14
8



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

cados pelo Senhor Secretário da Cultura para a constituição do novo CONDEPHAAT, tornou-se possível um verdadeiro mutirão de trabalhos no sentido de revisar os processos mais antigos, pendentes nos arquivos do órgão. Tornou-se possível, ainda, tomar conhecimento preliminar dos documentos que os instruíam, comentar sobre sua oportunidade e agrupá-los segundo suas peculiaridades. Para que tal operação de revisão e aviação fosse viável, o Senhor Secretário da Cultura deu posse interna corporis aos Conselheiros escolhidos em listas tríplexes e autorizou a Presidência por ele escolhido e indicado a desenvolver os trabalhos preparatórios, segundo os critérios julgados mais úteis e racionais, para facilitar a tarefa do novo Conselho, enquanto se aguardava a nomeação em Diário Oficial, por parte do Excelentíssimo Senhor Governador José Maria Marin. Após estas explicações, endereçadas sobretudo aos Senhores Assessores Culturais e Conselheiros que compareceram pela primeira vez ao novo CONDEPHAAT, o Presidente explicou a razão de ser da indicação de um "Grupo de Apoio", de alto nível técnico e científico, para colaborar com o Conselho, em diferentes áreas de suas respectivas especialidades (Historiografia, Arquivos, Antropologia Cultural, Ecologia e Biogeografia, Teatro e Cenografia, História da Arte e História da Arquitetura). Ficou estabelecido que o número de Assessores, indicados pela Secretaria, com o aval do Conselho, não poderia ser superior ao número dos Conselheiros efetivamente nomeados para esta nova gestão do CONDEPHAAT (12 membros). Explicou-se que o Instituto dos Arquitetos do Brasil (Seção Regional de São Paulo) deixou de enviar a lista tríplex de nomes para a escolha de um seu representante para o Conselho, até aquele momento. A seguir foram distribuídos os processos selecionados para a obtenção de pareceres técnicos, científicos e culturais, por parte do novo corpo de Conselheiros. Em casos especiais, ficou assentado que seriam solicitados pareceres dos Assessores Culturais especializados, com posterior exame, a nível terminal, por parte de um ou mais membros do Conselho. A listagem dos processos distribuídos para obtenção de pareceres foi grande, porém, não exaustiva, já que nas reuniões preparatórias, como explicou a Presidência, puderam ser apreciados e esboçados pareceres sobre as diferentes matérias dos processos, alguns dos quais serão encaminhados à 524ª Sessão Extraordinária do CONDEPHAAT. Com um bom apoio dos serviços da Secretaria, tornou-se viável o preparo dos originais datilografados dos principais processos cujos pareceres foram ultimados, os quais



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

15
9

↓
a assinatura da grande maior parte dos Conselheiros presentes, assim como dos assessores que atenderam ao convite da Presidência. Nessa altura dos trabalhos, quando estavam sendo lidos e preparados os originais de pareceres terminais de processos distribuídos, o Conselho recebeu a honrosa e estimulante visita do Senhor Secretário da Cultura, João Carlos Gandra Martins. O Presidente do CONDEPHAAT apresentou, através mini-currículo improvisado, todos os conselheiros presentes e assessores convidados ao Senhor Secretário da Cultura, o qual após saudar o novo Conselho, hipotecar-lhe solidariedade e lhe desejar sucessos na honrosa causa da defesa do Patrimônio Histórico, retirou-se para seus afazeres mais prementes na Secretaria. A Presidência apresentou o Secretário Executivo do CONDEPHAAT, Senhor Dr. Celso Marchi a todos conselheiros e assessores presentes; o mesmo fazendo para a Arquiteta Gisela Visconti, Diretora do serviço Técnico (STCR) do CONDEPHAAT: ambos convidados permanentes ao acompanhamento das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, segundo ficou estabelecido por necessidade de integração de serviços e por consenso unânime dos presentes. Após as explicações prévias sobre o roteiro operacional da recepção de pedidos de tombamento (1. abertura de guichê), aprovação oficial da abertura de processo (2. abertura de processo de tombamento), e instrução do processo pelo Corpo Técnico (STCR), com futuro retorno ao Conselho para indicação de Relator, passou-se ao expediente, sendo feito um relato sucinto das idéias da Presidência em relação às atividades do CONDEPHAAT. Foram expostas, com algum detalhamento prévio, as idéias referentes: 1. à possível criação de uma Curadoria do Patrimônio Histórico (sugestão enviada por um jurista e intelectual, à primeira hora, à consideração do Presidente indicado pelo Senhor Secretário da Cultura); 2. criação de Comissões Regionais do CONDEPHAAT em cidades cabeças de regiões administrativas (ou em cidades históricas mais representativas de algumas regiões administrativas), na base de um grupo de seis a sete membros, com a finalidade de orientar o CONDEPHAAT das cidades e da região; 3. criação de Conselhos Comunitários das Cidades Históricas, com o objetivo de colaborar na tarefa de revitalizar algumas cidades no campo da Cultura (Iporanga, Bananal, Parnaíba, Cananéia, Iguape, Santana do Parnaíba), ou organizar a programação cultural habitual de cidades históricas de maior porte e desenvolvimento, com vistas à consolidação de uma política cultural abrangente e integrada (Itú); 4. foi proposto



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

pelo Conselho estudos para a revitalização de "velhas colônias de fazendas de café", incluindo-se a idéia de tombamento de alguns destes bens culturais, sendo sugerido, inclusive, um concurso de monografias devido a falta de dados históricos; 5. quanto ao Projeto de Lei Carvalhosa-Benedito Lima de Toledo e outros, o Senhor Presidente comunicou que já foi enviada minuta para a Câmara Municipal de São Paulo para discussões, sendo que posteriormente o projeto será encaminhado às diversas cidades para estudo; 6. quanto a publicações propôs o Senhor Presidente que sejam Boletins de leituras técnicas, sob o formato mais simples possível, e independentemente das publicações já existentes. Para essa nova série propôs o nome - "Tempo, Espaço e Patrimônio"; 7. propôs ainda o Sr. Presidente, que se contacte algumas fábricas de tintas para a obtenção de material de pintura, em cores adequadas, para pintura dos imóveis de centros históricos, sobretudo aqueles em processo em revitalização; 8. sugeriu o Senhor Presidente que sejam ampliadas as notificações, isto é, que o Procurador Geral da Justiça, o DER e a EEMPLASA também recebem os ofícios, notificando a abertura de processo, solicitando documentação para o processo e comunicação de homologação de tombamento e quando for o caso liberando o imóvel para demolição ou não aprovação de demolição; 9. comunicou também o Senhor Presidente a solicitação do Senhor Secretário, de abrir processo da residência de Ramos de Azevedo e Filhos. no bairro da Liberdade, rua Itapitingui, o que foi aprovado pelo Conselho; 10. através do Conselheiro Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses foi comunicado o convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura, a Fundação Roberto Marinho e o Museu L. Pigorini, no sentido de colaboração científica para a exposição "Culture Indigene del Brasile", primeiramente em Roma e posteriormente no Brasil; 11. comunicou o Senhor Presidente que, através de um telefonema recebido de pessoas residentes em Santos, membros da comunidade cultural da cidade, foi convidado a fazer uma visita ao Teatro Coliseu Santista; 12. com referência a Pedra Grande e Serra de Itapetinga em Atibaia, disse o Senhor Presidente que já estava estudando a viabilidade de tombamento, inclusive encaminhando o processo para instalação ao STCR; 13. falou o Senhor Presidente sobre Santana do Parnaíba para qual existe por parte do CONDEPHAAT e outros órgãos da Secretaria da Cultura, entendimentos no sentido de revitalizar a cidade com uma programação múltipla no campo da animação cultural; 14. o Prof. Aziz Ab'Sáber comentou estudos



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

de um projeto integrado de bens culturais e naturais para: Serra de Boturuna, cidades de Santana do Parnaíba e Cabreúva, Canyon do Tietê até a história da cidade de Itú. Trata-se de um roteiro turístico a ser detalhado; 15. discorreu o Senhor Presidente sobre uma minuta de projeto para a formação de uma Curadoria do Patrimônio Histórico, idéia que foi enviada ao Conselho por pessoas interessadas na correta conservação e reciclagem cultural dos bens tombados. fato que foi aceito; 16. com referência a Granja Viana e o Jardim Marajoara, disse o Senhor Presidente ter recebido a visita de pessoas ligadas à região e que teriam interesse na preservação da estrutura de bairro da mesma. Passando ao expediente do dia, o Sr. Presidente distribuiu os seguintes processos: PROCESSO 22067/82 - Interessado: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Assunto: - Estudo de tombamento do Casarão do Chá, localizado no Km 03 da Estrada Mogi-Salesópolis, no bairro do Cocuera. - Mogi das Cruzes - Lido o parecer pelo Conselheiro Murillo Marx, o Senhor Presidente o colocou em discussão, sendo aprovado por unanimidade o seu tombamento. - PROCESSO 22273/82 - Interessado: Museu de Arte Sacra e Outros - Assunto: Estudo de tombamento do Teatro Coliseu Santista Santos - Lido o parecer pelo Conselheiro Ulpiano Toledo B. de Meneses propondo por fim uma série de medidas visando a proteção do edifício cujas obras de demolição foram embargadas pelo CONDEPHAAT, sugerindo como prévia ao Senhor Secretário da Cultura a declaração de "utilidade pública" a fim de atender as judiciosas ponderações do Conselheiro Ulpiano Toledo B. de Meneses. O mesmo foi aprovado por unanimidade. - PROCESSO 07866/69 - Interessado: CONDEPHAAT - Assunto: Solicita o tombamento da Igreja Matriz de São Vicente - Lido o parecer pelo Conselheiro Ulpiano Toledo B. de Meneses foi aprovado por unanimidade o seu retorno ao STCR para complementação de instruções. - PROCESSO 20625/78 - Interessado: Faculdade de Medicina - Assunto: Sobre a manifestação junto ao CONDEPHAAT a possibilidade de tombamento de Instituto Oscar Freire e da Faculdade de Medicina da USP - Lido o parecer do Conselheiro Murillo Marx, o mesmo foi aprovado por unanimidade no sentido de seu tombamento. - PROCESSO 14289/69 - Interessado: CONDEPHAAT - Assunto: Solicita o tombamento, na cidade de Cunha, do prédio do antigo hotel, situado na Praça da velha Matriz - Lido o parecer pelo Conselheiro Mário Savelli no sentido de se enviar cópia do parecer técnico à CESP. O mesmo foi aprovado por unanimidade - PROCESSO 22090/82 - Interessado:



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

18
8

do: Museu Frei Galvão - Assunto: Estudo de tombamento da Estação da Estrada de Ferro em Guaratinguetá - Lido o parecer pelo Conselheiro Mário Savelli, propondo o tombamento, o mesmo foi aprovado por unanimidade. PROCESSO 222162/82 - Interessado: Wilson R.S.Souza (P.M. Santo André) - Assunto : Tombamento da Estação Ferroviária de Santo André - Lido o parecer pelo Conselheiro Murillo Marx, propondo seu ' tombamento na categoria de sugestão a nível Municipal, o mesmo foi ' aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor ' Presidente por encerrada a Sessão, convocando os Senhores Conselheiros e Assessores Culturais para uma reunião extraordinária, hoje à partir das 14:30 horas. Eu, Célia Maria Vieira Garcia que a Secretária, lavrei os termos da presente Ata que, após lida e aprovada, ' vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 19

do PROC. SC n.º 01118 / 83 (a)

Interessado : ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO

Assunto : Contestação no processo de tombamento do imóvel situado à Rua Pirapitingui nº 141.

INFORMAÇÃO SE-025/83

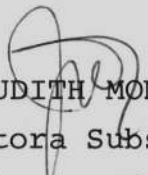
Senhor Presidente do Conselho

1.-Tendo em vista a manifestação da Consultoria Jurídica à fls.10, juntamos ao presente cópia xerox da Ata 523, onde se verifica a aprovação pelo Colegiado da solicitação do Senhor Secretário, de abertura de processo de tombamento da residência de Ramos de Azevedo e Filhos, localizada nos nºs 111, 141 e 159 da Rua Pirapitingui, nesta Capital, citada por engano como Rua Itapitingui.

2.-Desta forma, está o presente processo pronto para ser apreciado pelo E.Colegiado, uma vez que foi iniciado pela Contestação ao Tombamento da casa nº 141, da Rua Pirapitingui, que faz parte do grupo de residências de Ramos de Azevedo e Filhos.

3.-Era o que nos cabia informar.


CONDEPHAAT/SE em, 13 de maio de 1983.


JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

À Consultoria Jurídica.

G.S., 17.10.84

?


CLAUDIO TUCCI
~~CHEFE DE GABINETE~~

MMO/dsf

Segue juntad...a... nesta data, documento rubricad...a... sob n.º 20
folha... de informação

..... CJ em 09 de novembro de 1984

(a) OKH



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º 20

do processo n.º 22365/82 (a)

Interessado: JOÃO CARLOS MARTINS

Assunto: Estudo de tombamento das Casas situadas na rua Pirapitingui n.ºs 111, 141, e 159 - CAPITAL.

Inf. n.º 0873/84-SC-CJ

Tratam estes autos n.º SC 22365/82, em que é interessado João Carlos Martins, de estudo de tombamento das casas situadas na rua Pirapitingui n.º 111, 141 e 159 - Capital.

Aprovado o tombamento pelo CONDEPHAAT (fls. 97), foram notificados os proprietários para contestar a medida.

Contestaram os proprietários dos imóveis da rua Pirapitingui, n.º 141 (fls. 122/126) e n.º 111 (fls. 127/139).


Aquele Egrégio Colegiado, em sessão de 15.10.84, reiterou o mérito do tombamento das casas.

Quanto à contestação de fls. 122/126, cabe notar que inexiste a alegada inconstitucionalidade, nem violação do artigo 8º, XVII, "b", da Constituição do Brasil. No caso, trata-se de legislação administrativa que encontra amparo na própria Lei Magna (art. 180, parágrafo único), não se confundindo, ademais, com a expropriação.

Quanto à contestação de fls. 127/139, parece-nos não colher as alegações jurídicas expendidas, uma vez que os requisitos legais para o tombamento, a nosso ver, foram preenchidos.

Era o que cabia informar.

SC/CJ, 09 de novembro de 1984.


CÍCERO HARADA
Procurador do Estado

Procuradoria Geral do Estado
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Proc. nº 022365/82
JOÃO CARLOS MARTINS

1. De acordo com a Inf. nº
0873/84 (folha 20).
2. À Chefia de Gabinete, para o
que couber.

SC/CJ, 12 de novembro de 1984.

HERMILA DULCE A. CUNHA CAMARGO
Procuradora Subchefe Nível I
(Substituta)

115-21
13/11



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 21


do..... processo SC n.º 1118/ 83 (a).....

Interessado: ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO

Assunto: Contestação no processo de tombamento do imóvel si-
tuado à R. Pirapitingui, 141.

Ao Condephaat, para os de-
vidos fins.

G.S., 13.11.84



CLAUDIO TUCCI

MMO/dsf

~~CHEFE DE GABINETE~~



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do P. CONDEPHAAT n.º 22365 / 82 (a) _____

Interessado : JOÃO CARLOS MARTINS

Assunto: Estudo de tombamento das Casas situadas na rua Pirapitingui nº 111, 141 e 159 - Capital

Senhor Secretário,

Tendo em vista a reafirmação, quanto ao mérito, da proposta de tombamento pelo Egrégio Colegiado em reunião do dia 15 de outubro próximo passado e a manifestação da Douta Consultoria Jurídica contrariamente à contestação apresentada pelos interessados, encaminho à apreciação de Vossa Excelência minuta de Resolução de tombamento das casas situadas à Rua Pirapitingui nº 111, 141 e 159.

GP., 23 de novembro de 1984

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO

Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P.CONDEPHAAT n.º 22365 / 82 (a)

Interessado: JOÃO CARLOS MARTINS

Assunto: Estudo de tombamento das Casas situadas na rua Pirapitingui n.ºs. 111, 141 e 159 - Capital.

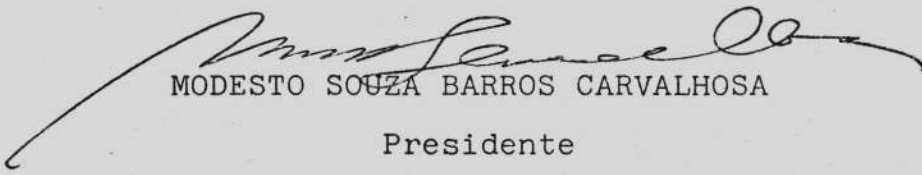
SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE FEVEREIRO, 1985

ATA Nº 625

O Egrégio Colegiado considerando que o processo se encontra em ordem, aprovou o encaminhamento do mesmo a alta consideração do Senhor Secretário de Estado da Cultura para os efeitos de tombamentos das casas situadas na Rua Pirapitingui n.ºs. 111, 141 e 159 - Capital.

1. À DT para as providências cabíveis

GP., 13 de fevereiro de 1985


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ~~167~~ 24
Processo n.º 22365 82 MAB
do n.º / (a)

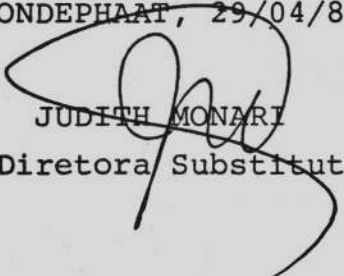
Interessado: João Carlos Martins

Assunto: Estudo de tombamento das Casas Situadas na rua Pirapitingui nºs.111.141 e 159-Capital

À STA(Walter Pires)

Para inscrever no Livro de Tombo
competente o bem em questão.

CONDEPHAAT, 29/04/85


JUDITH MONARI
Diretora Substituta

Segue 14 juntas desta data, documento rubricado sob n.º 35 a 34.

S. Protocolo em 16 de maio de 1981.

(a) Junta - Recurso
ao Governador

GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL
GERALDO FACÓ VIDIGAL

ADVOGADOS
RUA LÍBERO BADARÓ, 377 - CJ. 2002
TELE. 34-6258 - 34-3789



EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ernesto Dias de Castro Filho, brasileiro, engenheiro, viúvo residente e domiciliado à Avenida Paulista, nº 37, nesta Capital, vêm respeitosamente a V. Exa., por seu advogado abaixo assinado (instrumento de mandato junto aos autos do Processo nº 22.365/82 do Condephaat - Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado), recorrer de decisão do Exmo. Sr. Secretário de Cultura do Estado, proferida nos autos referidos e determinando o tombamento da casa de nº 141 da Rua Pirapitinguy, nesta Capital.

I - Os fatos

1. A casa de nº 141, antigo nº 17, de propriedade do recorrente, é uma pequena casa geminada, sem nenhum valor histórico ou artístico.

2. Nos autos referidos, somente a folhas 77 usque 79 se encontram informações quanto à casa 141 e à casa 159, vizinha a ela. A leitura dessas informações e a observação das fotografias anexas a elas evidencia o disparate que representaria o efetivo tombamento da casa 141.

3. O que os autos patenteiam é que essas casas estão sendo tombadas apenas porque pertenceram a Ramos de Azevedo!

É certo que Ramos de Azevedo foi um engenheiro i-

.2.

lustre. Mas há mais de 20 (vinte) edificações desse engenheiro tombadas, em São Paulo (veja-se informação de fls. 88 a 90, do mesmo processo). Centenas de outros varões paulistas tiveram vidas igualmente ilustres, na São Paulo do século XIX, mas não passou pela cabeça de ninguém propor o tombamento de casas por terem sido de sua propriedade, ou por serem próximas de casas onde tivessem morado esses varões.

4. Note-se que Ramos de Azevedo nunca morou na casa de nº 141, nunca a utilizou: ela foi construída para uma de suas filhas (veja-se fls. 77).

5. Nestes autos, nunca se mencionou existir, na casa 141, valor histórico, ou artístico, ou mesmo turístico, pais gístrico ou ... arqueológico!

Faltam, pois, pressupostos indispensáveis ao tombamento.

6. Força é concluir que o recorrente, neto de Ramos de Azevedo, está sendo punido apenas porque seu avô foi um varão ilustre. E a pena, além de injusta, é iníqua, pois os netos dos demais paulistas ilustres não estão sendo submetidos à pena igual.

7. Este processo nasceu apenas da macaqueice de alguns pretensos intelectuais, provincianos e elitistas.

Não achando à sua volta objetos históricos ou artísticos, tão fáceis de achar em Paris ou em Roma, tentam tombar a casa modesta da filha de um engenheiro que estudou na Europa!!

8. A decisão recorrida procura validar-se falando de "conjunto arquitetônico". Mas o conjunto inexistente: as duas casas geminadas nunca tiveram dependência da casa 111, foram construídas em separado, nunca tiveram destinação comum.

II - O Direito

9. O instituto do tombamento é regido pelo artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 25, de Novembro de 37, que só admite se

GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL
GERALDO FACÓ VIDIGAL

ADVOGADOS
RUA LÍBERO BADARÓ, 377 - C.J. 2002
TELS. 34-6258 - 34-3789

Fls. N.º	24
RUB.	24

.3.

"cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico".

10. Ademais, o Decreto-Lei Federal nº 25/37 admite o tombamento por Estados da União, mas somente mediante convênio com a União (veja-se aquele Decreto-Lei).

No caso, não existe o convênio.

É nula, pois, a pretensão do Condephaat.

11. Ainda que se pretende existir, para o caso do tombamento, competência concorrente da União e do Estado, ainda assim será ilícita a ação do Estado.

De fato, no caso da competência legislativa concorrente, a legislação estadual não pode ferir a federal.

Assim, estabelecido na lei federal que somente fatos memoráveis da história ou excepcional valor artístico facultariam tombamento, não se pode proceder a esse sem existirem os requisitos legais.

Da mesma forma, estabelecido na lei federal que o Poder Executivo providenciaria acordos entre a União e os Estados, para uniformização da legislação complementar (artigo 23), será indispensável que o acordo exista para que possa o Estado tomar. Independente do acordo, entretanto, não pode a lei estadual contrariar a da União.

12. De qualquer ângulo, seria ineficaz a pretensão estadual de efetuar tombamento.

A pequena casa geminada da Rua Pirapitinguy, nº 141, não possui nenhum valor histórico ou artístico, muito menos "valor excepcional" ou "vinculação a fatos memoráveis" da História. Não se pode, por elitismo provinciano de alguns, subverter as exigências da lei federal para a configuração das situações excepcionais que justificariam tombamento.

.4.

Ademais, segundo a hierarquia das leis, nunca poderia lei estadual, em matéria de competência da lei federal, legislar com ofensa a limitação introduzida por lei federal.

Só seria admissível o tombamento do imóvel de nº 141 da Rua Pirapitinguy se estivesse caracterizado seu valor excepcional ou sua vinculação a fatos memoráveis da história. Não é esse o caso. Quer nos autos, quer em pareceres do Condephaat ou de sua assessoria - jamais se afirmou a existência de tais requisitos, que de fato não estão presentes, no caso. Nulo seria também o tombamento, pois, desse ângulo.

III - Tombamento, expropriação e indenização

13. Em qualquer caso, o tombamento significaria expropriação de elementos do direito de propriedade do impugnante e só poderia realizar-se mediante prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos do artigo 153, § 22, da Constituição do Brasil.

A indenização referida só não seria devida nas expropriações realizadas enquanto vigeu a carta constitucional fascista de 1937, porque as palavras finais do inciso 14, do artigo 122, daquela carta, haviam amesquinhado o direito de propriedade e retirado dele a proteção constitucional.

Restaurada, nas Constituições de 1946, 1967 e 1969 a garantia constitucional à propriedade, ilícito é o dano enorme que se infligiria ao impugnante, pelo tombamento - e esse só será viável mediante a prévia e justa indenização em dinheiro que a Constituição do Brasil prevê.

14. Junta-se a este recurso uma via do mandato, o título aquisitivo do recorrente e a alienação, por desquite, da casa 159.

15. Por todo o exposto, confia o recorrente em que

GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL
GERALDO FACÓ VIDIGAL
ADVOGADOS
RUA LÍBERO BADARÓ, 377 - CJ. 2002
TELS. 34-6258 - 34-3789

Fls. N.º
06
RUB.
22

.5.

V. Exa. dará provimento a este recurso e excluirá do tombamento a casa 141, de propriedade do recorrente.

Assim o impõe a

J U S T I Ç A.

São Paulo, 23 de abril de 1.985

Geraldo de Camargo Vidigal

O.A.B. nº 5.251 - SP

40

TABELLIONATO VEIGA

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado de São Paulo



Cidade de São Paulo

11.º Tabellião: **Dr. A. Gabriel da Veiga**

(Juiz de Direito em Disponibilidade)

11.º Tabellião interino: DR. MARCELLO UCHÔA DA VEIGA

Rua de São Bento N.º 5-A

Phones: 2-0009 e 2-0218

Escreptura de doação.

Outorgante Dr. Ernesto Dias de Castro e sua mulher.

Outorgado Ernesto Dias de Castro Filho.

Data 30 de abril de 1930.

Valor 150:000\$000.

Livro de Notas n.º 361 Fls. 1 verso

Primeiro traslado de escreptura de doação.

Rs. 150:000\$000.-

Distrito de São Paulo
4.º Registro Geral de Hypothecas
4.º DISTRITUAL
Fls. 1

Fls. N.º
RUB.

(O Cartorio tem cofre a prova de fogo)

[Handwritten signature]
2180
18

1122 CARTÓRIO DE NOTAS
Rua. Libro Badaró, 293 - Loja G - São Paulo
ANTÔNIO G. DE SOUZA JR.
ESCRIVÃO
NICOLA BERTONI
OFICIAL MAIOR

074

AUTENTICAÇÃO

Autentico e apresenta cópia reprográfica conforme
o original e mim apresentado do que dou fé.
São Paulo, 23 de ABR. de 1985
2 TOTAL Cr\$ 202,00 FRENTE E VISO

MAURICIO ALVES MONTeiro Esc. Act.

Associação das Escrivães do Estado de São Paulo

quantos esta publica escriptura virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta, aos trinta dias do mez de abril, nesta Cidade e Capital de São Paulo, em meu cartorio e perante mim tabellião, compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber:- como outorgantes doadores o Doutor Ernesto Dias de Castro e sua mulher Dona Lucia Azevedo Dias de Castro, maiores, proprietarios, casados, brasileiros, domiciliados nesta Capital; e como outorgado donatario Ernesto Dias de Castro Filho, maior, solteiro, brasileiro, domiciliado nesta Capital; todos meus conhecidos e como os proprios reconhecidos por mim Tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes doadores me foi dito que, entre outros bens que lhe asseguram farta subsistencia o seu casal possui dois predios situados na freguesia e districto da Liberdade, quarta Circumscripção desta Comarca, a saber:- um predio á rua Pirapitinguy, numero dezeseite, e seu respectivo terreno, medindo onze metros de frente, por quarenta metros e quarenta centimetros da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com propriedades do Espolio do Doutor Francisco de Paula Ramos de Azevedo; e outro predio á mesma rua Pirapitinguy, numero dezenove, e seu respectivo terreno, medindo onze metros de frente, por quarenta e um metros e quarenta centimetros da frente aos fundos, confron-

DR. A. GABRIEL DA VEIGA

11.º TABELLIÃO

DR. MARCELLO UCHÔA DA VEIGA

11.º Tabelião Interino

RUA DE SÃO BENTO, 5-A

SÃO PAULO

Fls. N.º

FUS.

Francisco de Paula Ramos de Azevedo, de outro com o predio numero vinte e um, de propriedade de pessoa desconhecida, e pelos fundos com propriedade tambem de pessoa ignorada, que elles outorgantes doadores houveram por partilha feita nos autos de inventario de seu finado sogro e pae Doutor Francisco de Paula Ramos de Azevedo, processado perante o Juizo de Direito da Quarta Vara e Cartorio do Oitavo Officio desta Capital, e transcripção numero 2.917 reita no registro Geral e de Hypothecas da 4a. Circumscripção da Capital, sendo que possuem esses immoveis inteiramente livres e desembaraçados de quaesquer onus legaes ou convencionaes, e os estimam em cento e cincoenta contos de reis (150:000\$000); que pela presente escriptura e melhor via de direito, de sua livre e espontanea vontade, sem constrangimento, induzimento ou coacção, doam, como de facto doado têm dito imovel ao seu filho, o outorgado donatario Ernesto Dias de Castro filho, e assim por esta mesma escriptura cedem e transferem para a pessoa do mesmo outorgado donatario toda a posse, dominio, direitos e accões que tinham e exerciam sobre os mesmos immoveis, para que delles use e gose como de coisa sua que de facto fica sendo de hoje e para todo o sempre; que a presente doação valerá em qualquer caso como avanço de legitima, devendo assim ser trazida á collação no momento opportuno pelo mesmo valor de cento e cincoenta contos de reis (150:000\$000) estimado pelos outorgantes doadores, porisso:

Rua Libero Badaró, 293 - Loja 4 - São Paulo
 ANTONIO G. DE SOUZA JR.
 ESCRIVÃO
 NICOLA BERTONI
 OFICIAL MAIOR

074

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme
 original a mim apresentado do que dos M.
 2 São Paulo, 23 de ABR. de 1985
 TOTAL Cr\$ 322,00 FRENTE E VERSO

MAURICIO ALVES MONTEIRO Ess. Aut.

[Handwritten Signature]
 Associação dos Bancos do Estado de São Paulo

presente doação não poderão jamais ser alienados, nem tomados por
 dividas, porisso que a doação é feita com as clausulas expressas
 de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo ainda certo que
 jamais poderá a presente doação soffrer qualquer modificação, e
 mesmo revogação, eis que é feita com caracter de perpetuidade,
 obrigando-se assim elles outorgantes doadores a fazel-a sempre
 boa, firme e valiosa. Pelo outorgado donaterio, ante as mesmas
 testemunhas, me foi dito que aceitava esta escriptura em seus
 expressos termos. Assim o disseram, do que dou fé; a pedido das
 partes e á vista da distribuição abaixo transcripta, lavrei esta
 escriptura que lhes li em presença das testemunhas, e por acharem-
 n'a conforme, outorgaram, aceitaram e assignam com essas teste-
 munhas, que são:- Jarbas de C. Britto e Nelson Costa Duarte, meus
 conhecidos. Foram-me exhibidos o conhecimento fiscal e a certidão
 negativa de impostos dos seguintes teores:- " Talão n°. 23. S.
 Freitas. N°. 000097. Estado de S. Paulo. Recebedoria de Rendas
 da Capital. Exercício de 1930. Imposto de Transmissão e Transcri-
 pção. Transmissão, 1:500\$000. Transcrição, 150\$000. 1:650\$000.-
 Taxa adicional de 10%, 165\$000. Total, 1:815\$000. O Chefe da la.
 Secção desta Recebedoria fica debitado no Livro Caixa, pela quan-
 tia de um conto oitocentos e quinze mil reis, recebida de Dr. Er-
 nesto de Castro Filho, brasileiro, 1% de imposto de transmissão,
 1/10% de transcrição e respectivo adicional de 10% sobre Rs...

DR. A. GABRIEL DA VEIGA

11.º TABELLIÃO

DR. MARCELLO UCHÔA DA VEIGA
11.º Tabelião Interino
RUA DE SÃO BENTO, 5-A
SÃO PAULO

Fls. N.º

210B.

Ernesto Dias de Castro e sua mulher os predios numeros 17 e 19 da rua Pirapitinguy. Liberdade.- Capital. Guia do 11º Tabelião. Recebedoria de Rendas da Capital, 1a. Secção, em 16 de abril de 1930.- O Escripturario Carlos Teixeira. Pelo Chefe, Orlando Penteador. No verso:- Dr. Joakim T. de Barros. Distribuidor e Partidor. Forum Civel. São Paulo. Distribuc ao 11º Tabelião a escritura constante deste talão. São Paulo, 16 de 4 de 1930. O Distribuidor, Joakim T. de Barros.- "Certifico que dos assentamentos existentes nesta Procuradoria não consta que o Sr. Ernesto Dias de Castro seja devedor á Fazenda do Estado, de impostos collectados em seu nome e referentes aos predios numeros quinze, dezese e dezenove da rua Pirapitinguy, na Liberdade, nesta Capital.- O referido é verdade e dou fé. Procuradoria Fiscal, em vinte e trez de abril de mil novecentos e trinta. A Escripturaria, Thereza Prado Passos. Eu. Alvaro Castro, Chefe da Secção, substituto, a subscrevi. Eu, Antonio Gonçalves de Souza Junior, ajudante habilitado, a escrevi.- Eu, M. Uchôa da Veiga, Tabelião interino, a subscrevo. (aa).- Ernesto Dias de Castro.- Lucia Azevedo Dias de Castro.- Ernesto Dias de Castro Filho.- Jarbas de C. Britto.- Nelson Costa Duarte.- NADA MAIS. Data retro, Eu, ~~_____~~ tabelião interino, o conferi, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho - ~~_____~~ da ver-

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
 Rua Libero Badaró, 293 - Loja G - São Paulo
 ANTONIO G. DE SOUZA JR.
 ESCRIVÃO
 NICOLA BERTONI
 OFICIAL MAIOR

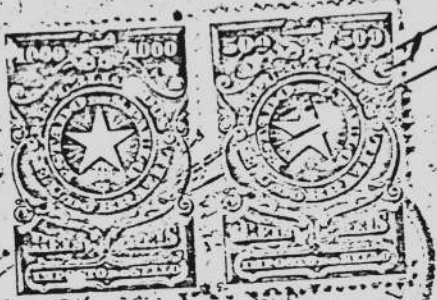
074

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme
 ao original a mim apresentado do que dou fé.
 São Paulo, 23 de ABR. de 1985
 TOTAL Cr\$ 342,00 PRAZ. NIE E VERSO

MADRIGIO ALVES MONTIBRO Esc. Aut.

[Handwritten Signature]
 Associação dos Bancos no Estado de São Paulo

S. Paulo



Dr. 11.º
 Dr. Marcello Uchoa
 Tab. Interino
 Rua S. Bento, 5A. S. PAULO

Registro Geral e de Hypotecas
 DA
 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO
 Comarca de S. Paulo

N.º 3326
 Pag. 329 Protocollo N.º 1
 Apresentado em 9 de Maio de 1985
 O Oficial, into João N. de Moraes

Registrado no L.º 3 a, de Transcrição
 s Transmissões N.º 2980, pag. 251
 S. Paulo, 9 de Maio de 1985
 O Oficial, into João N. de Moraes

Registro Geral e de Hypotecas da Quarta Circunscrição
 Comarca de S. Paulo.
 Enclaves Centos e cinquenta
e nove mil e...

Distr. 5.º

RUB. 34

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO DE IMMOVEIS

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA CAPITAL

4.ª CIRCUMSCRIÇÃO

CERTIFICO que a fls. 251 do livro N. 39 foi registrada hoje sob N. 2980 a locação do imóvel a usa Pirapitinguy Mel? - Adquirente Ernesto Elias de Castro Filho - e arrendatário Ernesto Elias de Castro s/m

Observações:

O referido é verdade e dou fe.

São Paulo, 9 de Maio 1930

Ernesto Elias de Castro
OFFICIAL

Handwritten signature
Associação das Bancas no Estado de São Paulo

EM BRANCO
11.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Lírio Bidart, 293 - Loja 6 - São Paulo
ANTONIO G. DE SOUZA JR.
ESCRIVÃO
NICOLA BERTONI
OFICIAL AUXILIAR

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia consoante conforme
ao original em cartório de que é M.
1 São Paulo, 23 de ABR, de 1978
TOTAL DE AUTENTICAÇÃO: 01

MAURICIO ALVES MOREIRA - Esc. 1.ª

074

Ncr. \$ 3,00

SILVIO DE BUENO VIDIGAL, serventário vitalício do Ofício do Registro de Imóveis da primeira circunscrição da comarca da Capital do Estado de São Paulo, República do Brasil, etc.

CERTIFICA.

a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros do cartório a seu cargo, dêles consta que, conforme transcrição número 32.663, feita em data de três de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, HELOISA RIBEIRO DE CASTRO adquiriu, a título de desquite, conforme certidão passada em quatro de março de mil novecentos e quarenta e dois, pelo quinto Ofício da Família e das Sucessões desta Capital, extraída dos autos de desquite amigável entre partes:- Dr. Ernesto Dias de Castro Filho e s/m. Heloisa Ribeiro de Castro, e aditamento de dez de junho de mil novecentos e quarenta e dois, nos mesmos autos, um prédio e seu respectivo terreno área Pirapitinguí, cento e cinquenta e nove, antigo dezanove, no distrito da Liberdade, medindo onze metros de frente, por quarenta e um metros e quarenta centímetros da frente aos fundos, confrontando de um lado com propriedade de herdeiros de Francisco de Paula Ramos de Azevedo, de outro lado e pelos fundos com o prédio vinte e um; antigo, de pessoa desconhecida.- Constando de averbação feita á margem desta transcrição que, de certidão passada pelo oficial do Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição desta Capital, Dr. Cesar Lacerda de Vergueiro, em 18 de julho de 1942, consta que o imóvel situado á rua Pirapitinguí, cento e cinquenta e nove, antigo dezanove, objeto desta transcrição, foi adquirido pelo Dr. Ernesto Dias de Castro Filho, a título de doação, por escritura de trinta de abril de 1930, com as cláusulas expressas de inalienabilidade e impenhorabilidade.- CERTIFICA mais, que dos mesmos livros não consta que HELOISA RIBEIRO DE CASTRO tenha constituído hipoteca de qualquer espécie ou outro onus real

por qualquer titulo, alienado dito imóvel; não constando também inscrição de penhora, sequestro ou arresto ou mesmo de citação em ação real ou pessoal reipersecutória contra a mesma, tendo por objeto a mencionada propriedade.- O referido é verdade e dá fé.- São Paulo, dois de junho de 1969.-

Eu, Antonio Machado, escrevente habilitado, a datilografei.- O oficial interino Flomiano Pedeiros

REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO
SÃO PAULO
CBRS. Nº 3,00-

0.40



[Handwritten signature]
Associação dos Bancos no Estado de São Paulo

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Libero Badaró, 28 - Loja G - São Paulo
ANTONIO G. DE SOUZA JR.
ESCRIVÃO
NICOLI BERTONI
GERENTE MAIOR
AUTENTICAÇÃO
GEMA Nº 074
Autenticamos e apresentamos cópia reprográfica verdadeira e original a mim apresentado do que consta em
2 São Paulo, 28 de ABR. de 1969
TOTAL Cr\$ 200,00 FOLHAS 2 VRSO
MARCOS ALVES MONTEIRO Esc. Aut.

[Handwritten notes]
p15 13
24/04/69

DA FAZENDA



SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Folha de informação rubricada sob n.º _____

do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

x3736
9/85

P A P E L : Requerimento datado de 23/4/85

INTERESSADO : ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO

ASSUNTO : Recurso

Informamos que, em nome do interessado e referente ao assunto não tramitou por este Setor nenhum expediente, até a presente data.

SETOR DE TERMINAIS DE COMPUTADOR, aos 25 de abril de 1985.

M. Nunes Gonçalves
MIRIAN NUNES GONÇALVES
Encarregada do Setor de Terminais
de Computador - D. C. A.
RG. 6.729.838 - SP

Encaminhe-se a ATG
em 26/4/1985

Maria
MARIA MANTELLO MILANO
Chefe da Sec. o de Protocolo
Substituta

VISTO: [Signature]
JOÃO BAPTISTA RODRIGUES DA SILVA
Diretor da D. C. A. SG - Substituto

Recebido na ATG
em 20/4/85
do [Signature]
Escriturário

Segue _____ juntad _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob n.º _____
folha _____ de informação

A. S. J. em 29 de abril de 19 85

(a) [Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Fls. N.º	9
-14	oel
	RUB.

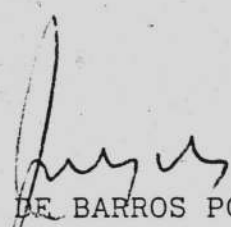
3/4
JL

P A P E L :- Requerimento de 23.04.85
INTERESSADO:- ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO
ASSUNTO :- Recurso.

A e P (Ga)

Encaminhe-se à Secretaria de Cultura
para que se digne conhecer e o mais que couber.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 23
de abril de 1985.


JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA
TÉCNICA DO GOVERNO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

38

do PROCESSO SC n.º 1118 / 83 (a)

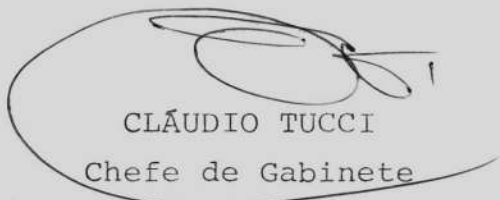
Interessado: ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO.

Assunto: Contestação no processo de tombamento do imóvel situa
do à Rua Pirapitingui nº 141.

Ao CONDEPHAAT, para os devidos fins.

GS, em 17 de maio de 1.985.

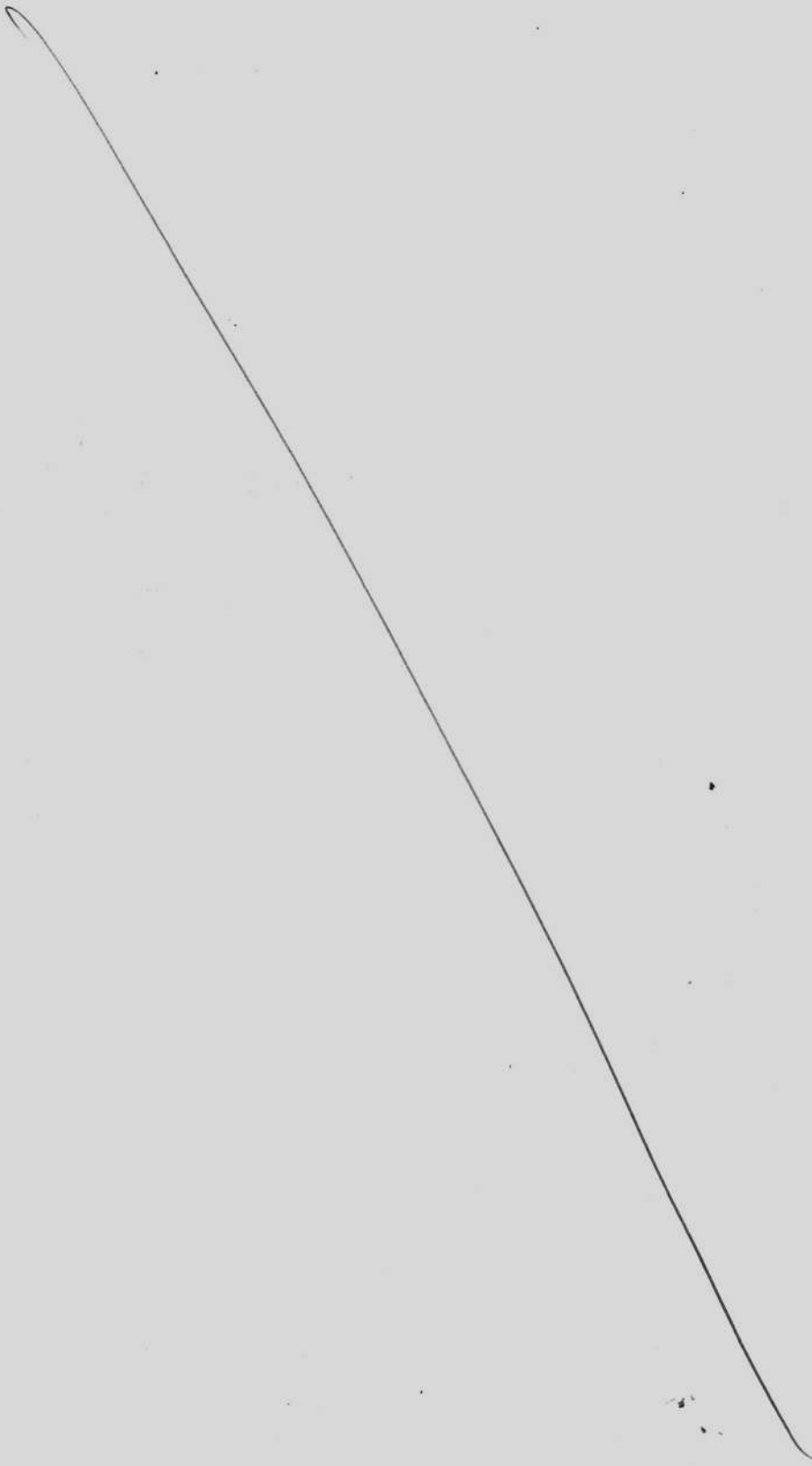
MMO/l.s.


CLÁUDIO TUCCI
Chefe de Gabinete

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

29AGO85 0020293

PROTOCOLO



Segue....., juntad. a nesta data, documento rubricad. a sob n.º 29
folha.... de informação
gp em 10 de junho de 19 85
(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *29*

do P.S.C n.º 01118/83 (a).....

Interessado: Ernesto Dias de Castro Filho

Assunto: Contestação no processo de tombamento do imóvel situado à Rua Pirapitingui nº 141

À Assessora Jurídica, para manifestação

GP., 4 de junho de 1985

Modesto Souza Barros Carvalhosa
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente


Senhora Diretora Técnica,

*A fim de que
possamos dar cumprimento
ao despacho do Senhor Presidente
do CONDEPHAAT solicitando
seja anexado a estes autos o
processo n.º 305/82, que trata do
Tombamento da contestado.*

*18/6/85
G. Kentado
Assessora Jurídica*

Segue....., juntad.º..... nesta data, o documento rubricad. ~~21~~ sob n.º 40
folha..... de informação

S.P. em 23 de 8 de 1985

(a) 



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

40
79

Folha de informação rubricada sob n.º

f.º: 23

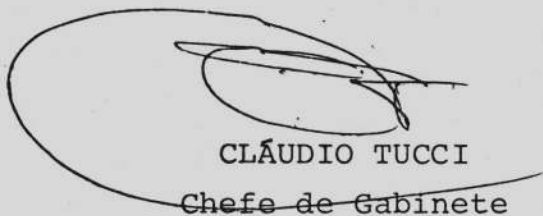
do PROCESSO SC n.º 01764 85 (a)

Interessado: IRMANIDADE DA SANTA CASA DE MISERCÓDIA DE SÃO PAULO

Assunto: Recorre contra decisão da Secretária da Cultura que tombou o prédio da Rua Pirapitingui, 111.

Ao Condephaat, para as informações cabíveis.

GS, 13 de maio de 1985.


CLÁUDIO TUCCI
Chefe de Gabinete

MMO/amm

A fim de ser encaminhado
para os devidos fins.

di. v. 20/5/85



Presidente
MODESTO DE SOUZA CARNEIRO

Senhora Diretora Técnica,

A fim de se
possamos dar cumprimento
ao despacho do Senhor Pro-
curador do CONDEHAT, que
citamos seja juntado a este
autor do processo nº 22-365/82, que
trata do fomento o feto do
presente recurso ao Exceletíssimo
Senhor Governador.

17 de 10/85
O. Fleury
Assessor - jurídico

Senhora Diretora Técnica,

Tudo em vista o pedido
de encaminhamento mencionado
este ofício, suplicamos sejam man-
dadas cópias xerox de todas as peças
do processo nº 22-365/82 a Assessoria Técnica
do Governo, para fins de estudo da D. G.

Segue....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º

folha.... de informação

..... em de de 19.....

(a).....

17/10/85



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. SC01764/85 ap. GG839/85 (a)..... mab

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Assunto: Recorre contra decisão da Secretaria da Cultura que tombou o prédio da Rua Pirapitingui, 111

À SA, para o apensamento do processo SC-01118/83 e seu apenso GG 825/85 ao processo SC-01764/85, voltando em seguida.

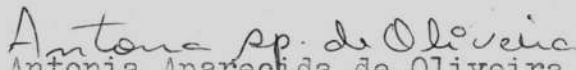
CONDEPHAAT, 22/8/85


JUDITH MONARI
Diretora Substa.

Sr^ª. Diretora.

Nesta data foi procedida a nexação deste expediente ao Proc. SC.01764/85, conforme solicitação supra, o que foi devidamente anotado nas respectivas fichas.

SA, Protocolo em 27 de Agosto de 1.985.


Antonia Aparecida de Oliveira.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

42

do P. Cond. 22365/82 - P. SC 0118/83, ap. GG 825/85
n.º (a)

Interessado: JOÃO CARLOS MARTINS

Assunto: Estudo de tombamento das Casas situadas na rua Pirapitingui n.ºs. 111, 141 e 159 - Capital

Senhor Chefe de Gabinete,

Propomos a remessa de cópia "xerox" do processo 22.365/82, relativo ao tombamento das casas situadas na rua Pirapitingui n.ºs. 111, 141 e 159 nesta Capital, bem como dos processos SC-01764/85 - a penso GG 839/85 e SC 0118/83 apenso GG 825/85, à Assessoria Técnica do Governo para que se digno manifestar, tendo em vista Recurso Administrativo dirigido ao Senhor Governador, conforme sugerido pela Assessoria Jurídica do CONDEPHAAT a fls. 23 do processo SC-01764/85.

CONDEPHAAT, 23 de agosto de 1985


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

25 26 43

do processo SC n.º 1764 / 85 (a).....

Interessado:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO

Assunto:

Recorre contra decisão da Secretaria da Cultura que tombou o prédio da Rua Pirapitinguí, 111.

Nos termos da proposta do sr. presidente do Condephaat, encaminhem-se os autos e seus apensos, acompanhados da cópia do processo nº 22.365/82, à Coordenadora para Assuntos Administrativos, da Secretaria de Estado do Governo, para os devi dos fins.

GS, 27 de agosto de 1.985

T/ CLÁUDIO TUCCI
CHEFE DE GABINETE

MMO/dsf

PROCESSO Nº:- GG-825/85 c/aps. GG-839/85 + SC-1 118/85 + SC-1 764/85 +bcópia do SC-22 365/82

INTERESSADO:- ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO

ASSUNTO :- REcorre decisão do Sr. Secretário da Cultura sobre o tombamento da casa de nº 141 da Rua Pirapitinguy, nesta Capital.

Encaminhe-se à A.J.G. para que se dig
ne manifestar.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos
de setembro de 1 985.

JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA
TÉCNICA DO GOVERNO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURIDICA DO GOVERNO

45

Processo GG-825/85 - aps. GG-839/85 + SC-1.118/83 + SC-
Parecer 2.338/85 1.764/85 + cópia do SC-22.365/82
Interessado ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO
Assunto PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E MONUMEN-
TAL. Tombamento. Casas nºs. 141 e 111 da rua Pi-
rapitingui, na Capital de São Paulo. Resolução
nº 20, de 10/abr./85, do Secretário da Cultura.
RECURSO administrativo ao Governador. Conheci-
mento. Procedimento regular. Proposta de inden-
ização via expropriatória. Necessidade de au-
diência do Conselho de Defesa do Patrimônio His-
tórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do
Estado de São Paulo - CONDEPHAAT.

1. ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO, na
qualidade de proprietário do prédio de nº 141 da rua Pirapitin-
gui, nesta Capital, e a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de
São Paulo, a Fundação Antonio Prudente, anteriormente Associação
Paulista de Combate ao Câncer, e a Cruzada Pró Infância, condômi-
nas do imóvel consistente na casa de nº 111 da mesma rua, insur-
gem-se, mediante recurso dirigido ao Senhor Governador, respecti-
vamente, a fls. 2/6 deste processo GG-825/85 e fls. 2/16 do apen



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Fls. 23

Proc.GG-825/85

46

so GG-839/85, contra a Resolução nº 020, de 10 de abril de 1985, por via da qual o Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º, do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, resolveu tombar, como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico, o conjunto constituído pelos imóveis de nºs. 111, 141 e 159 da rua Pirapitingui, nesta Capital, por serem exemplares da lavra do arquiteto Ramos de Azevedo, remanescentes da arquitetura residencial neo-clássica de influência francesa do final do século XIX.

2. O processo nº 22.365/82 relativo ao tombamento dos referidos imóveis compõe o processado, em reprografia (fls. 2 a 173), nele figurando o ato recorrido - Resolução nº 20/85 - a fls. 155, com a anotação de sua publicação no DOE de 11/4/85.

3. Dos autos do citado processo nº 22.365/82 consta a notificação e respectivos comprovantes, feita aos ora recorrentes a fls. 98 a 110. A contestação oposta ao tombamento pelo recorrente ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO está nos autos SC-1118/83 (fls. 2/4), como também a fls. 122/126 do processo (cópia) nº 22.365/82, e, a dos demais ora recorrentes está a fls. 127/139 desse mesmo processo.

4. O CONDEPHAAT, aprovando o parecer do Conselheiro Carlos Alberto Cerqueira Lemos (fls. 148), em face das contestações apresentadas, houve por bem de confirmar o mêri

Lucy



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

to do tombamento dos imóveis em questão, consoante Síntese de Decisão em Sessão Ordinária de 15 de outubro de 1984 - Ata nº 623 (Cf. fls. 149).

5. A douta Consultoria Jurídica da Pasta da Cultura manifestou-se a fls. 150, não acolhendo as argumentações expendidas nas aludidas contestações.

6. Em seguida, o Egrégio Colegiado considerando que o processo se encontrava em ordem aprovou (ATA nº 625) o encaminhamento do expediente ao Senhor Secretário da Cultura.

7. Expedida a Resolução nº 20/85 do tombamento dos imóveis em apreço, a respectiva publicação foi remetida aos interessados (ofícios de fls. 157/166), sendo determinada a fls. 167 a devida inscrição no Livro do Tombo competente.

8. Apresentados os recursos ao Governador, foi determinada a audiência da Secretaria da Cultura (fls. 23 do GG-839/85 e fls. 14 do GG-825/85). Todavia, em ambos os casos não ocorreu a solicitada manifestação, salvo a providência de anexação de cópia do processo 22.365/82.

9. Feito o relatório, passamos a opinar.

10. Os recursos interpostos nestes e

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

nos autos do apenso contra o tombamento objeto da Resolução nº 20/84, do Secretário da Cultura, se fundamentam no § 3º do artigo 143, do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 são aplicáveis à espécie, consoante o disposto no artigo 187, das Disposições Finais do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983.

11. O recorrente Ernesto Dias de Castro Filho, declarando sua condição de neto do arquiteto Ramos de Azevedo, não se conforma com o tombamento, negando, no mérito, qualquer procedência à iniciativa, uma vez que alega a inexistência de valor histórico ou artístico no imóvel tombado. Quanto ao aspecto jurídico invoca estar o tombamento ao desamparo dos conceitos permissivos da medida, inscritos no Decreto-Lei Federal nº 25, de novembro de 1937 (art. 1º). Argúi a incompetência da lei estadual para reger a matéria, e, por conseguinte, a nulidade da medida. De outra parte, atribui ao tombamento uma consequência obrigatória de indenização, solicitando, todavia, a exclusão da casa nº 141 do tombamento.

12. As recorrentes Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e outras (fls. 2/16 - GG nº 839/85), em longo arrazoado, se insurgem contra o tombamento da casa nº 111, havida por elas a título de legado, porque o ato não atenderia aos pressupostos inseridos na legislação federal pertinente, que tal o Decreto lei nº 25 de 1937, sobre não reunir o imóvel condições para pertencer à memória da cidade, portanto, não

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

pode ser objeto de tombamento. Quanto à classificação do imóvel em zona Z8-200, o que lhe garantiria a transferência do potencial construtivo, alegam as recorrentes ser-lhes despicienda tal classificação dadas suas dificuldades financeiras para novos empreendimentos. Deixam claro que o recebimento do legado (casa nº 111) visaria ao benefício de converter o bem em numerário que viria auxiliar o desempenho de suas atividades, conversão essa que se dificulta com o tombamento. Por último, considerando a restrição ao direito de propriedade que o tombamento acarreta, alinha o pensamento dos doutos para salientar que a desapropriação seria a medida acertada a ser adotada pelo Poder Público, manifestando sua tristeza (fls. 13) por não ter sido levada em consideração, sequer, pelo CONDEPHAAT esse particular, sobre o qual ora insiste, buscando desconstituir o tombamento e, quando seja necessária a medida, que se faça por declaração de utilidade pública e desapropriação, mediante a competente indenização.

13. Em ambas as peças recursais, a despeito da elegância da exposição dos nobres causídicos, as conclusões a que chegaram, do ponto de vista do embasamento jurídico do tombamento, é preciso reconhecer "data maxima venia", se alicerçam em premissa falsa, que os levou a invocar a nulidade ou descabimento da medida.

14. Em verdade, o assento constitucional da matéria está no artigo 180 da Carta Magna, que assim se inscreve:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

"Art. 180 - O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único - Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas."

15. No âmbito estadual, a Carta Paulista (Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969) dispõe:

"Art. 128 - A lei disporá sobre o amparo à cultura, proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico e monumental e preservação dos locais de interesse turístico e de beleza particular, bem como organizará o sistema estadual de desportos.

Art. 129 - O Estado manterá o Conselho de Defesa do Patrimônio, Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, na forma que a lei estabelecer."

16. No plano federal, quando vigia a Carta de 10 de novembro de 1937, veio a lume o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organizou a proteção do patri-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

mônio histórico e artístico nacional, patrimônio esse constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, aos quais se equiparam e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana (art. 1º e § 2º).

17. Em comentários ao artigo 180, parágrafo único, da Constituição Federal, colhe-se a lição de PONTES DE MIRANDA (Comentários à Constituição Federal de 1967, 2a. ed. S. Paulo Revista dos Tribunais 1972, tomo VI, págs. 368/369) no seguinte sentido:

"O Estado, para atingir os fins de que cogita a regra jurídica constitucional não precisa desapropriar. A limitação ao direito de propriedade já está em texto constitucional. Todavia, pode haver ofensa à esfera jurídica do proprietário, ou do possuidor, e o artigo 153, § 4º, ser invocável. O ato estatal não é discricionário. Há o pressuposto de ter valor artístico, ou histórico, ou de beleza natural, o bem que se tomba como monumento ou documento protegido."

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

18. Sob o aspecto da competência estadual na matéria, esta Assessoria Jurídica, manifestando-se sobre o tema tombamento, emitiu no processo GG-2.582/78, erudito parecer de nº 1.957/78, da lavra dos doutos Assessores Jurídicos, Dr. Geraldo de Campos Pacheco e Dr. Eurípedes de Carvalho Pimenta, do qual extraímos os tópicos seguintes, elucidativos da matéria ora posta em grau de recurso:

"4. Os Estados inequivocamente possuem competência para legislar acerca da preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural. Tal poder lhes é atribuído pelo artigo 180, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez que esse texto estabelece limitações ao direito de propriedade e transfere ao Poder Público (União, Estados e Municípios) competência, proporcional às respectivas esferas de autonomia, para legislar acerca dessas limitações. É certo que, ao legislar sobre essa matéria, os Estados não podem sair de suas atribuições, estabelecendo normas sobre o direito de propriedade, pois seria vedado pelo artigo 8º, inciso XVII, "b", da Constituição. Cabe aos Estados, no uso de suas prerrogativas de auto-administração, fixar contornos mais precisos para a limitação que a Constituição impõe à propriedade dos bens pertencentes a essa classe especial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

4.1. Pontes de Miranda esclarece os limites dessa competência:

A União, os Estados-membros e os Municípios tomam sob sua proteção e sob seus cuidados os monumentos históricos, artísticos e naturais, bem como as paisagens e os locais onde a Natureza se revele merecedora de resguardo ou de aproveitamento. Uma das primeiras consequências do artigo 180, parágrafo único, é a de constituir limitações ao direito de propriedade. No texto constitucional, como é sabido, a propriedade somente se garante dentro da lei; quer dizer: é a lei que lhe fixa os limites conceptuais. Há de haver a instituição da propriedade, porém, no que consiste e até onde vai, só a lei o diz, e a lei, a esse respeito, tem todas as possibilidades. Só uma não tem: a de eliminar a instituição." (Boletim Centro de Estudos Proc. Geral do Estado, S. Paulo 4/24): 791-6, 16- 31 dez. 1980).

19. Assinalados, a competência legislativa estadual, seus limites, bem como as restrições possíveis à propriedade privada, via tombamento dos bens objeto da proteção do Poder Público, cumpre volver à legislação estadual que rege a espécie.

Sul



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

20. Assim, em complemento aos dispositivos constitucionais da Carta Paulista, artigos 128 e 129, já antes transcritos, foi editada a Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1968, que dispôs sobre a competência, organização e o funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado que, em seu artigo 2º, estabeleceu competir ao Conselho a adoção de todas as medidas para defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico do Estado, cuja conservação se impõe em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico, bem assim dos recantos paisagísticos, que mereçam ser preservados, cumprindo ao Colegiado entre outras medidas: propor às autoridades competentes o tombamento dos bens referidos no citado artigo, bem como solicitar a sua desapropriação quando tal medida se fizer necessária.

21. É vigente, no Estado de São Paulo, também no plano da legislação ordinária, o Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, que dispõe sobre o tombamento de bens para a proteção do patrimônio histórico e artístico estadual. Dispõe o artigo 1º do citado diploma legal:

"Artigo 1º - A Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo promoverá mediante proposta do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, o tombamento de bens, móveis ou imóveis, encontrados em seu território, cuja proteção, preservação ou

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURIDICA DO GOVERNO

conservação seja de interesse público em razão de seu valor estético ou histórico."

22. Perfeitamente viável e possível o propósito visado pelo CONDEPHAAT, que culminou com a Resolução secretarial. O tombamento é a declaração, pelo Poder Público, do valor histórico, artístico, paisagístico, cultural ou científico de coisas que, por essa razão, devem ser preservadas de acordo com a inscrição no livro próprio. É ato administrativo do órgão competente e não função abstrata da lei. A lei estabelece normas para o tombamento, mas não o realiza em cada caso. O tombamento tanto pode acarretar uma restrição individual quanto uma limitação geral. É restrição individual quando atinge determinado bem - uma casa, por exemplo - reduzindo os direitos do proprietário ou impondo-lhe encargos; é limitação geral quando abrange uma coletividade, obrigando-a a respeitar padrões urbanísticos ou arquitetônicos, como ocorre com o tombamento de locais históricos ou paisagísticos. (CF. HELY LOPES MEIRELLES, "Direito Administrativo Brasileiro", 9a. ed., Revista dos Tribunais, S. Paulo 1982, pág. 527/528).

23. Na espécie, o estudo e parecer elaborados pelo CONDEPHAAT conforme se vê a fls. 32/90, com destaque para as fls. 64 e seguintes e 77 e seguintes, harmonizam-se, quanto ao mérito, com os fundamentos do ato de tombamento que se refere e conjunto arquitetônico constituído pelos imóveis de ns. 111, 141 e 159 da rua Pirapitingui, nesta Capital, residência e construções do arquiteto Ramos de Azevedo, por se tratar de exemplar de alto valor remanescente de arquitetura residencial neo-clássica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURIDICA DO GOVERNO

ca de influência francesa do final do século XIX, subsistindo ainda na cidade de São Paulo.

24. Do ponto de vista do procedimento jurídico não se entrevê qualquer omissão ou nulidade de ordem processual, a ser sanada, tendo sido assegurado o amplo direito de defesa.

25. Parece-nos apropriado trazer à colação o artigo da lavra do eminente administrativista Hely Lopes Meirelles publicado no vol. 37, de abril de 1985, da Revista "Administração Pública" da Secretaria da Administração, sob o título "Tombamento e Indenização". Tratando do direito à indenização diz o articulista que "Toda vez que o Poder Público, direta ou indiretamente, produz o esvaziamento econômico do direito de propriedade, fica obrigado a reparar o prejuízo. Não se trata de simples limitação administrativa, mas sim de interdição da propriedade."

26. As conclusões do mesmo trabalho citado são as seguintes:

"Do exposto concluímos que: o tombamento pode ser realizado não só pela União, como também pelos Estados e Municípios; o tombamento pode ser provisório ou definitivo; o tombamento provisório há que ser convertido em definitivo no prazo que a lei estabelecer ou em tempo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Fls. 34

Proc.GG-825/85

Parecer 2.338/85

57

razoável, se a lei for omissa, sob pena de abuso de poder; o tombamento, em princípio, é gratuito, mas será indenizável se causar a interdição de uso ou de exploração normal do bem tombado." (p. 21, ob. cit.).

27. Ao que se observa, no caso dos autos o tombamento não causaria interdição do uso normal das casas tombadas, muito embora possa influir no valor de venda, dadas as restrições que impõe. Entretanto, muito embora se encontrado o fundamento fático e legal para o tombamento, não houve manifestação de parte do órgão competente, no caso especialmente o CONDEPHAAT, no que diz respeito à defesa da espécie tombamento, sem indenização, dada a natureza da limitação que se impõe ao imóvel. A omissão, a nosso ver, precisa ser preenchida, sendo de lembrar que a matéria foi invocada quando da fase de contestação e, agora, na fase recursal, sem que houvesse qualquer espécie de contradição da parte do CONDEPHAAT e da Secretaria da Cultura, sobre o particular.

28. Nessas condições, antes de fazer subir a matéria à superior decisão do Senhor Governador, parece-nos essencial complementar a instrução dos autos com a manifestação técnica e conclusiva ora reclamada.

É o parecer, s.m.j.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO, 08

de outubro de 1985.

mc/

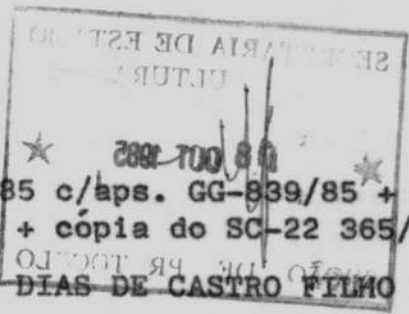

PAULO BARRETO

Procurador do Estado-Assessor

De acordo com a medida proposta no parecer supra — remessa destes autos à Secretaria da Cultura para os fins apontados.

A. J. G. 08 / 10 / 85.


GERALDO DE CAMPOS FACHEÇO
ASSESSOR CHEFE



PROCESSO Nº:- GG-825/85 c/aps. GG-839/85 + SC-1118/83 + SC-1764 de 1985 + cópia do SC-22 365/82

INTERESSADO:- ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO e OUTROS

ASSUNTO :- Recorre de decisão do Sr. Secretário da Cultura, sobre o tombamento da casa de nº 141 da Rua Pira pitinguy, nesta Capital.

Encaminhe-se à Secretaria da Cultura, para que se digne manifestar, nos termos propostos no parecer de fls. 22/34 da A.J.G..

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos de outubro de 1985.

JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA
TÉCNICA DO GOVERNO

*83 off s' abast...
José Eduardo de Barros Poyares*





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º Fls. 58

do Processo SC n.º 1118 / 83 (a)

Interessado: ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO.

Assunto: Contestação no processo de tombamento do imóvel situado
à Rua Pirapitingui, nº 141

Ao Condephaat, para os devidos fins.
G.S., em 22 de outubro de 1.985.



CLÁUDIO TUCCI
Chefe de Gabinete

MMO/rh.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 59

do P.CONDEPHAAT n.º 01118/83 (a)

Interessado: ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO

Assunto: Contestação no processo de tombamento do imóvel situado à Rua Pirapitingui, nº 141.

Nos termos da proposta de fls. 57, item 27 e 28, encaminhem-se os autos ao STCR para manifestação.

CONDEPHAAT, 30 de outubro de 1985


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

/lca



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 60

F.S.C. do n.º 1.118 / 83 (a).....

Interessado: **ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO**

Assunto: **Contestação no processo de tombamento do imóvel situado à Rua Piratiningui, 141 .**

A arquiteta Antone Wolff

el manifestação

4/11/85



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 61

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

Senhor Diretor Técnico,

Os presentes autos foram encaminhados ao CONDEPHAAT para complementação da instrução da Resolução de Tombamento dos imóveis à Rua Pirapitingui n.ºs 111, 141 e 159, nesta Capital, conforme solicitação da Assessoria Jurídica do Governo.

Como é sabido a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, a Fundação Antonio Prudente e a Cruzada Pró-Infância, coproprietários do imóvel n.º 111 e o Senhor Ernesto de Castro Filho, proprietário do imóvel n.º 141, insurgiram-se contra a Resolução de Tombamento, as primeiras através de contestação e o segundo através de contestação e recurso ao Governador do Estado.

Na contestação dos proprietários do imóvel n.º 111 é alegado basicamente que esta propriedade tem sua conversão em numerário dificultada com o tombamento, e, no Recurso do Senhor Ernesto, a alegação é o prejuízo financeiro que o tombamento da propriedade lhe traz, motivo pelo qual ele entende deva ser indenizado.

No parecer da Assessoria Jurídica do Governador é realizada uma análise exaustiva das leis que regem o tombamento, das contestações e recurso em questão, do estudo realizado pelo STCR que fundamenta o presente ato de tombamento e do posicionamento deste Conselho e da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura, frente às contestações e recurso em pauta. Para complementação desta análise é solicitado ao CONDEPHAAT que se manifeste na defesa da espécie tombamento, sem indenização, dada a natureza da limitação que se impõe ao imóvel.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 62

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

Assim, passemos a fazê-la, conforme solicitação do Senhor Presidente do CONDEPHAAT, embora entendamos que esta defesa seria mais adequadamente realizada por um jurista que, habilitado ao trato das leis, responderia ao nível das indagações colocadas pela Assessoria Jurídica do Governador.

Como bem diz o Senhor Procurador, foi demonstrado na informação do CONDEPHAAT o "fundamento, fático e legal para o tombamento", sendo que no item 23 do seu arrazoado (fls. 32 do processo GG-325/85) é dado destaque para as fls. 64 e seguintes e 77 e seguintes do processo 22365/82, onde analisamos as características histórico-arquitetônicas das edificações e que, segundo o mesmo Procurador "harmonizam-se, quanto ao mérito, com os fundamentos do ato de tombamento que se refere ao conjunto arquitetônico constituído pelos imóveis de n.ºs. 111, 141 e 159 da Rua Pirapitingui, nesta Capital, residência e construções do arquiteto Ramos de Azevedo".

Acreditamos que a pesquisa realizada em um estudo de tombamento no presente caso, Histórico-Arquitetônico, vai qualificar um determinado bem cultural quanto a procedência ou não da aplicação do instituto do tombamento, através do resgate dos valores e méritos que o particularizam. No âmbito do Estado de São Paulo todo bem cultural está sujeito a abertura de um processo e à efetivação do ato de tombamento, e isto pelo significado cultural que ele possa ter para o conjunto da sociedade presente e futura.

Insurgir-se contra o ato de tombamento que, como dissemos, vem em benefício de toda a coletividade, alegando que seu direito privado foi cerceado é sobrepor o indivíduo, neste caso através



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 63

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado:

Assunto:

da relação circunstancial entre propriedade e mercado imobiliário, à memória cultural e aos interesses de uma sociedade.

Aliás, caso houvesse uma correlação direta entre o reconhecimento do valor cultural de um bem através do tombamento e o aumento do seu valor de mercado, veríamos que seriam os proprietários a encontrarem boas razões para o tombamento de seus bens.

Cabe ao Estado, através do CONDEPHAAT o incentivo à preservação de bens culturais por meio de campanhas de esclarecimento ao público sobre a questão da memória, do estudo de meios que possibilitem a redução de impostos sobre bens tombados e da orientação às restaurações. Cabe ao Executivo Estadual viabilizar a atuação plena do CONDEPHAAT através de um orçamento compatível às suas atribuições.

Enfim, ao Poder Público fica a árdua tarefa de sempre incentivar e viabilizar a preservação dos bens de importância cultural através do tombamento e jamais desvirtuar este objetivo assumindo interpretações deste instituto jurídico que o associem à limitações e ônus de quaisquer natureza e que pudessem implicar em ressarcimento.

O proprietário de um bem cultural tombado é beneficiado também com o tombamento uma vez que ele é cidadão e partícipe da sociedade e da história. "A proteção aos bens culturais está estritamente ligada à real vontade coletiva de conservar sua memória, expressa nesses bens. A existência dessa vontade social é que faz nascer a norma jurídica..."(1)

(1) MEC, SPHAN-Pré-Memória: Bens móveis e imóveis inscritos nos livros de Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília, 1982, p.9.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 64

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado:

Assunto:

A limitação que o tombamento impõe ao imóvel é consequência das regras estabelecidas que visam evitar a descaracterização do seu valor cultural. O tombamento é a caracterização do valor de um bem, valor cultural, que lhe imprime qualidades até então não conhecidas, ampliando portanto, e não limitando seu significado.

SECR, em 16 de dezembro de 1985.

Maria Cristina Wolff de Carvalho

MARIA CRISTINA WOLFF DE CARVALHO

Arquiteto.

A Residência

*Quisimos manifestar, tecer e fornecer
solicitação superior mostrando mais uma
vez a importância e a validade do tombamento
do presente imóvel, mas pedimos por acatadas
as interposições dos interessados devida de
atual legislação*

26/11/85

Stela Fel

S/ EFEITO
livara

Segue....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 65
folha... de informação

SA, PROTOCOLO, em 16 de JANEIRO de 19.86

(a) livara



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

fls: 65
J

do P.S.C n.º 01118/83 (a)

Interessado: Ernesto Dias de Castro Filho

Assunto: Contestação no processo de tombamento do imóvel situa
do à rua Pirapitingui, nº 141

Retornem-se os autos ao STCR para justificar
tecnicamente a espécie do tombamento efetua-
do.

GP., 14 de janeiro de 1986



MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 66

do P. CONDEPHAAT n.º 118 / 83 (a)

Interessado: ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO

Assunto: Contestação no processo de tombamento do imóvel si
tuado à Rua Pirapitingui, 141.

A Presidência,

Em atenção ao despacho desta presidência cumpre-nos esclarecer que a justificativa técnica a espécie de tombamento efetuado foi amplamente realizada, conforme a instrução do processo de tombamento nº 22365/82. Esta justificativa aliás, foi destacada pelo parecer do Procurador do Estado Dr. Paulo Barreto no processo 66825/85.

Assim, o que se ~~endaga~~ endaga no mencionado parecer é que "não houve manifestação do órgão competente, no caso especialmente o CONDEPHAAT, no que diz respeito à defesa da espécie de tombamento, sem indenização, dada a natureza da limitação que se impõe ao imóvel". (proc. GG 825/85 folha 34).

Ora, para tal matéria impõe-se parecer de natureza jurídica, o qual, não cabe ao Serviço Técnico oferecer, uma vez que não dispõe em seus quadros juristas habilitados para tanto, nem essa é sua atribuição.

Não obstante, não deixamos de opinar sobre as implicações do tombamento conforme folhas 63 e 64.

Desconhecemos aliás, caso em que o tombamento seja associado a indenização. Todavia, em se tratando de afeta a análise jurídica entendemos que a presente questão deva ser encaminhada a instância competente, tendo



68

Do Processo SC

Número 01118

Ano 83

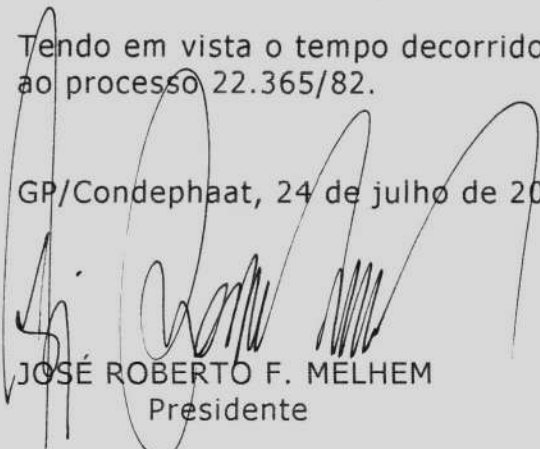
Rubrica

INT.: ERNESTO DIAS DE CASTRO FILHO

ASS.: Contestação no processo de tombamento do imóvel situado na Rua Pirapitingui, nº141 – Capital.

Tendo em vista o tempo decorrido, à SA para apensar ao processo 22.365/82.

GP/Condephaat, 24 de julho de 2002.


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/fcsm.-